



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

AVENIDA DO CAFÉ Nº 644, CENTRO, ORLÂNDIA/SP – CEP 14.620.000 – (16) 3826-1658

INDICAÇÃO Nº. 001/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (a)

RODRIGO ANTÔNIO ALVES, Vereador da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tem a elevada honra em vir a nobre presença de Vossa Excelência e dos dignos pares a fim de, através do Legislativo, INDICAR ao Poder Executivo, O ANTE-PROJETO DE LEI Nº. 001/21, visando garantir o pagamento de adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.

JUSTIFICATIVA

No dia 11 de janeiro de 2017 foi publicado na primeira página do Diário Oficial de União, a Lei Federal nº 13.342/2016, que alterou o § 3º, do artigo 9º-A, da Lei Federal nº 11.350/2006, garantindo aos agentes comunitários de saúde e agentes de combates às endemias no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade dos entes federados, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e órgão ou entidade

RODRIGO
ALVES
Nosso partido é Orlandia!

Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE **ORLÂNDIA**

AVENIDA DO CAFÉ Nº 644, CENTRO, ORLÂNDIA/SP – CEP 14.620.000 – (16) 3826-1658

da administração direta, autárquica ou fundacional, nas circunstâncias e condições previstas na legislação, direito ao adicional de insalubridade.

De acordo com o artigo 4º da Lei Federal nº 11.350/2006, “o Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS”, de modo que os referidos profissionais têm, por atribuição, a vistoria de residências, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para investigação de possíveis focos (criadouros de vetores); a aplicação de larvicidas e/ou inseticidas; a realização de recenseamento; a imunização e eliminação de cães e gatos vitimados por leishmaniose e/ou raiva, bem como a orientação individual ou coletiva da comunidade quanto à prevenção e ao tratamento de doenças infecciosas.

Tais atividades são fundamentais para prevenir e controlar doenças como Dengue, Zica, Chicungunya, Malaria, Filariose, Raiva, Chagas, Leishmaniose, entre tantas outras, conforme a determinação do Município em consonância com cada perfil epidemiológico.

Nesse sentido, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACEs) trabalham em contato direto com a população, de modo que o envolvimento com a comunidade sob o enfoque acerca do controle de doenças endêmicas é o fator fundamental para a garantia do sucesso do trabalho.

RODRIGO
ALMEIDA
Nosso partido é Orlandia!

Rodrig



CÂMARA MUNICIPAL DE **ORLÂNDIA**

AVENIDA DO CAFÉ Nº 644, CENTRO, ORLÂNDIA/SP – CEP 14.620.000 – (16) 3826-1658

A Constituição Federal preconiza, em seu art. 7º, inciso XXIII, adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.

Assim também o faz a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em seu art. 189, ao estabelecer que “Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos”.

Dito isto, resta inconteste que a atividade desempenhada por agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias se enquadram perfeitamente na tipificação de atividades ditas “insalubres”, por vários motivos, que vão desde o manuseio de materiais químicos nocivos à saúde para combate de endemias, até a exposição a doenças infectocontagiosas nas visitas e avaliações domiciliares, exposição diária ao sol, riscos do trabalho diário em ambiente externo, etc.

Esta medida de extrema justiça e procedência deve ser norma estendida a todos que exercem o trabalho de agente comunitário de saúde ou combate às endemias e que estejam submetidos à atividade insalubre no desempenho de suas funções em Orlandia.

Isto posto, apresento o referido anteprojeto de lei para garantir a implantação do adicional.

RODRIGO
ALVES
Nosso partido é Orlandia!



CÂMARA MUNICIPAL DE
ORLÂNDIA

AVENIDA DO CAFÉ Nº 644, CENTRO, ORLÂNDIA/SP – CEP 14.620.000 – (16) 3826-1658

Certo da compreensão de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Orlândia(SP), 18 de Janeiro de 2021.



RODRIGO
ALVES
Nosso partido é Orlandia!

RODRIGO
ALVES
Nosso partido é Orlandia!



CÂMARA MUNICIPAL DE **ORLÂNDIA**

AVENIDA DO CAFÉ Nº 644, CENTRO, ORLÂNDIA/SP – CEP 14.620.000 – (16) 3826-1658

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 001/2021

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Aos servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate de Endemias (ACE) do Município de Orlandia, fica assegurada a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre seu vencimento no percentual de 20% (vinte por cento).



CÂMARA MUNICIPAL DE **ORLÂNDIA**

AVENIDA DO CAFÉ Nº 644, CENTRO, ORLÂNDIA/SP – CEP 14.620.000 – (16) 3826-1658

Art. 2º - Cessará o direito ao adicional previsto no artigo 1º desta lei, a eliminação das condições insalubres ou o afastamento, por qualquer motivo, do servidor de suas atribuições funcionais.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Orlândia-Sp.,

Dr. Sérgio Augusto Bordin Júnior
Prefeito Municipal